



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2193/2020

SÚMULA: Desafeta bem público municipal e autoriza sua doação, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.008/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o poço tubular artesiano, localizado no imóvel, Lote de terras nº 10-B (dez-be), com área de 27.135,00 m² (cinte e sete mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), situado na GLEBA BRÁULIO SANTOS, no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 37.720, possuindo o poço as seguintes coordenadas geográficas: E42580167 MS 7333232 30M.

Parágrafo único – O poço ora doado foi perfurado pelo Município de Jardim Alegre-PR, em parceria com o Instituto AGUASPARANÁ, através do Termo de Convênio nº 03/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem descrito e caracterizado no art. 1º, *caput*, desta Lei à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com a finalidade de abastecer com água tratada a comunidade localizada no Distrito de Pouso Alegre, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.008/2017.

§1º - É inexigível a realização de processo licitatório para mencionada doação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

§2º - Cabe à donatária o direito e o dever de administrar o abastecimento de água aos moradores do Distrito de Pouso Alegre;

§3º - Todas as despesas futuras, relacionadas ao poço descrito no art. 1º, *caput*, da presente Lei, compreendendo os gastos com energia elétrica, manutenção, licenciamentos, benfeitorias, dentre outros, passarão a ser suportados pela donatária.

Art. 3º - O inadimplemento pela donatária do estabelecido na presente Lei, inclusive com a utilização do bem doado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

outra finalidade diversa daquela para a qual foi destinada, determinará reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba a donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE (30/03/2020).**



José Roberto Furlan

Prefeito Municipal